



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

## **DECISÃO**

Trata-se de Pregão Presencial nº 007/2018, que versa sobre a aquisição de materiais de construção para manutenção das vias públicas, das obras, redes de esgoto e futuras construções, bem como, para manutenção e pequenos reparos das escolas do ensino infantil e fundamental, a serem utilizados pelas Secretaria de Agricultura Meio Ambiente, Obras e Transporte, e de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES.

O Pregão foi aberto no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2018, estando presente toda a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, sendo presidida por esta Pregoeira, onde participaram as empresas: 1 – BOM GOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – ME; 2 – INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP; 3 – GILSON BRANDÃO DA SILVA – ME; 4 – TAVARES MATERIAIS DECONSTRUÇÃO LTDA; 5 – RS COMERCIAL LTDA – ME; 6 – LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

Naquela ocasião foram distribuídos formulários aos licitantes para, caso quisessem, constarem o que teriam entendido como irregular durante aquela sessão, desde a condução dos trabalhos aos documentos dos licitantes, sendo que naquele momento as empresas : INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA – EPP; LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME; BOM GOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – ME e TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, apresentaram seus questionamentos, sendo a sessão suspensa para análise e julgamento destes.

Após as análises dos questionamentos das empresas foi constatado pela CPL que nenhum dos participantes atendeu completamente o Edital, no que tange a comprovação da origem do caixa geral apontado no balanço patrimonial, o que fez com que todas as empresas fossem desclassificadas e o certame declarado fracassado.

Sendo assim, o art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 diz que em caso de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a administração poderá fixar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

prazo de oito dias para que estas apresentem nova documentação ou outras propostas livres dos defeitos que motivaram sua inabilitação ou desclassificação.

Baseado nesta redação foi concedido o prazo de oito dias para todas as empresas participantes apresentarem sua documentação corrigida do que lhes causaram a desclassificação, sendo marcada a reabertura do certame para o dia 25/06/2018, às 13h:00min, sendo que naquela data compareceram apenas as empresas: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME; BOM GOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – ME; TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e GILSON BRANDÃO DA SILVA – ME, tendo estas apresentado seus documentos conforme descrição em ata que suspendeu novamente o certame para análise dos referidos documentos.

Assim, analisados os documentos apresentados pelas empresas, foi possível concluir que todos aqueles encontram em conformidade com as exigências do Edital, permitindo que todos os licitantes que compareceram na reabertura do certame e apresentaram seus documentos escoimados das causas de invalidação tenham suas propostas aptas para serem classificadas.

Durante a análise foi constatado que a data da retificação do SIMPLES Nacional das declarações de Informações Sociais, Econômica e Fiscais da empresa Gilson Brandão da Silva – EPP é de apenas 03 (três) dias antes da reabertura do certame, comprovando que na data inicial do procedimento Licitatório a referida empresa não estava em conformidade com o Edital. No entanto, o § 3º do art. 48, da Lei 8.666/93 é muito claro ao mencionar que em caso de inabilitação ou desclassificação de todas as empresas, é facultado à administração a concessão do prazo de oito dias para que estas apresentem nova documentação ou nova proposta, desde que livre dos erros que motivaram sua desclassificação ou inabilitação, vejamos:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, **a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Quando o legislador traz a ressalva de que em casos como o ocorrido neste Pregão pode ser franqueado aos licitantes prazo para apresentarem nova documentação, a intenção é de preservar o certame, garantindo a licitação e todos os seus princípios.

Sendo assim, por mais que a empresa estivesse em desconformidade com o Edital à época da abertura desta licitação, a concessão do prazo mencionado no artigo é justamente para sanar os erros ou equívocos cometidos pela empresa que foram determinantes para sua desclassificação, tanto que em seu texto é dito com clareza que *“a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de **nova documentação ou de outras propostas** escoimadas das causas referidas neste artigo”*.

Desta feita, não se pode desconsiderar os documentos da empresa Gilson Brandão da Silva – EPP, vez que existe previsão legal para tanto, mesmo que a data do referido documento seja posterior a data da abertura do Pregão, esta não se enquadra na vedação do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em que pese a documentação trazida pela empresa em questão ser documento que deveria compor a proposta originariamente, esta se torna exceção com a redação do art. 48, § 3º da mesma lei, eu fora citado anteriormente, por ser situação atípica onde todos os licitantes foram desclassificados e a licitação fracassada.

Sendo assim, o prazo concedido aos licitantes não se trata de abertura de diligência para esclarecimento, mas sim de nova oportunidade visando a preservação do certame, o que faz com que os documentos trazidos não se enquadrem na vedação do parágrafo em comento.

Deste modo, não existe razão em contrário ao pensamento de que são lícitos e admissíveis os documentos de todos os licitantes que compareceram à reabertura do Pregão 007/2018, o que é suficiente para declarar as empresas LS MATERIAIS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

EQUIPAMENTOS LTDA – ME; BOM GOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – ME; TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e GILSON BRANDÃO DA SILVA – ME como **CLASSIFICADAS**.

Devido à ausência na sessão de reabertura, bem como a ausência de envio dos documentos sanados dos motivos que ensejaram suas desclassificações, mantemos como **DESCCLASSIFICADAS** as empresas RS COMERCIAL LTDA – ME e INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP, pelas mesmas razões da Decisão retro, por não atenderem as exigências do Edital, devendo assumirem os itens em que estas foram vencedoras, as empresas que ficaram em segundo lugar com suas propostas.

Sendo assim, ante as classificações e desclassificações elencadas, declaramos como vencedoras as seguintes empresas em seus respectivos itens:

**BOM GOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME**, vencedora dos itens: 01, 02, 04, 05.1, 05.2, 06, 17, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 44, 45, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 89, 118, 126, 148, 154, 189, 190, 194, 247, 300, 301, 305.

**GILSON BRANDÃO DA SILVA - ME**, vencedora dos itens: 03, 08, 27, 12, 13, 14, 16, 21, 24, 26, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 46, 50, 52, 53, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 211, 2012, 213, 215, 216, 218, 219, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 244, 245, 246, 249, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 288, 289, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 303, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

**TAVARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens: 07, 15, 25, 59, 60, 90, 105, 106, 123, 140, 144, 145, 158, 161, 162, 167, 178, 191, 195, 201, 208, 210, 217, 220, 224, 230, 232, 235, 241, 243, 250, 252, 261, 262, 278, 286, 302, 315, 317, 325, 327.

**LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, vencedora dos itens: 09, 10, 19, 33, 41, 43, 47, 69, 75, 84, 85, 171, 172, 176, 287, 290.

Ficaram fracassados os itens: 119, 129, 182, 188, 214, 248, 293, 299 e 321.

Devido a suspensão do certame e julgamento em momento diverso daquela, para assegurar o direito de todos e o acesso ao contraditório, concedo o prazo de 03 (três) dias, ou seja, até o dia 20/07/2018 para as empresas que tiverem interesse interpirem seus recursos seguindo os mesmos moldes dos incisos XVII a XXI do art. 4º, da Lei 10.520/02, **EXCLUSIVAMENTE** no setor de licitações.

**Intimem-se todas as empresas com cópias desta decisão.**

Publique-se, Registre-se.

Pinheiros – ES, 03 de julho de 2018.

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**ELIZABETE BATISTA PEREIRA e SILVA**

Membro

**JORDANA FAVARO ALTOÉ**

Membro

**LEONARDO TEIXEIRA GUIMARÃES**

Membro

**DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES**

Membro

**WANDERLAN OLIVEIRA XAVIER**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

Membro